



CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2023 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DE EQUIPAMENTOS PESADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD E A EMPRESA 2W SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA.

PREGÃO PRESENCIAL N.º PP-06/2023-COHAB-LD

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista pela Lei Municipal nº 1.008 de 26 de agosto de 1965, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco nº 1.002, Centro, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **BRUNO CESAR DO PRADO CAMPOS DE CARVALHO UBIRATAN**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.2xx.xxx-7 – SSP- PR, inscrito no CPF/MF sob nº 059.1xx.xxx-x4 e por seu Diretor Administrativo Financeiro, **EDIMILSON PINHEIRO SALLES**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.1xx.xxx-4 – SSP – PR, inscrito no CPF/MF sob nº 682.3xx.xxx-x3, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **COHAB-LD**, e de outro lado, a empresa **2W SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA**, inscrita no CNPJ: 43.335.651/0001-45, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Senador Souza Naves, nº 626 – Sala 34 – Jardim Londrilar, CEP-86015-430, neste ato representada por seu sócio proprietário, **WILSON GOMES PAULINO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 9.8xx.xxx-0 – SSP - PR e inscrito no CPF/MF sob nº 065.2xx.xxx-x6, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do **Pregão Presencial 06/2023-COHAB-LD**, fundamentado na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, que, ao final, esta, subscrevem, tem entre si justo e convencionado o presente Contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços por meio de equipamentos pesados (máquinas), incluindo profissional habilitado para seu manuseio, bem como combustível e manutenção necessários, conforme descrito na Cláusula Terceira do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I. Processo Administrativo Licitatório nº 39/2023 e seus anexos;
- II. Proposta da **CONTRATADA**, datada de 06 de novembro de 2023;

§ 1º. Os documentos mencionados nesta Cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este Contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução, ficando reconhecida a vinculação aos termos do processo de Pregão Presencial e à proposta da Contratada.

§ 2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este Contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a COHAB-LD pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 561.960,00 (quinhentos e sessenta e um mil, novecentos e sessenta reais)**, distribuídos da seguinte forma:

Item	Descrição (Especificação Técnica)	Quantidade	Valor unitário/hora	Valor Total
1	Retroescavadeira – mínimo 8 Toneladas	500 Horas	R\$ 270,00	R\$ 135.000,00
2	Pá Carregadeira Mecânica mínimo 12 Toneladas	350 Horas	R\$ 330,00	R\$ 115.500,00
3	Mini carregadeira mínimo 3.800 Kg – Tipo Bobcat	350 Horas	R\$ 220,00	R\$ 77.000,00
4	Caminhão Trucado com caçamba basculante de 10 m ³	450 Horas	R\$ 175,00	R\$ 78.750,00
5	Escavadeira Hidráulica – Peso Operacional 17.711 kg	250 Horas	R\$ 389,00	R\$ 97.250,00
6	Caminhão Prancha Transporte de Máquinas	1500 KM Rodado	R\$ 13,60	R\$ 20.400,00

DESTINAÇÃO DO ENTULHO EM EMPRESAS LICENCIADAS DE ACORDO COM VALOR DE TRATAMENTO (TABELA COM VALORES REFERENCIAIS)

GRUPO	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO/ M3	VALOR TOTAL
01	540 M ³	Cerâmicas, Concreto, Argamassa, Areia, Solo, Pedra, Mármore e Granito. Resíduos de Pavimentação. Resíduos de madeira contendo substâncias não tóxicas. Resíduos de Refratários e materiais cerâmicos.	R\$ 20,00	R\$ 10.800,00
02	20 M ³	Resíduos recicláveis (plásticos, papéis, metais, vidros).	R\$ 25,00	R\$ 500,00
03	20 M ³	Resíduos de peças pré moldadas, em concreto (blocos, tubos, meio-fio). Concreto Armado.	R\$ 28,00	R\$ 560,00
04	20 M ³	Gesso	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
05	20 M ³	Manta de fibra cerâmica, isopor, poliuretano, espuma, lã de vidro, lã de rocha, metais não ferrosos (alumínio, latão, recortes de ACM), fibra de vidro.	R\$ 180,00	R\$ 3.600,00
06	20 M ³	Borra de tinta à base de água, massa corrida.	R\$ 260,00	R\$ 5.200,00
07	20 M ³	Amianto, materiais e artefatos contaminados com tintas e solventes, óleos e graxas, taco.	R\$ 720,00	R\$ 14.400,00

§ 1º. O pagamento será efetuado a cada serviço realizado conforme cronograma contendo local e data estabelecidos pela COHAB-LD por meio da sua Diretoria Técnica.

§ 2º. Concluído cada serviço, a **CONTRATADA** notificará a COHAB-LD, por meio de carta ou e-mail, entregue ao fiscal do Contrato mediante recibo.

§ 3º. Recebido o comunicado de conclusão, o fiscal do Contrato efetuará a vistoria do serviço, para verificação do cumprimento das exigências contratuais, em até 05 (cinco) dias úteis, e atestando a regularidade do serviço, autorizará a emissão da Nota Fiscal, que será paga em até 10 (dez) dias úteis após sua emissão.

§ 4º. Nos preços ofertados deverão estar inclusos os custos de combustível, operador habilitado, equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, lubrificantes, disponibilização e manutenção do equipamento/máquina e seus acessórios, deslocamento e/ou frete até o local do serviço, bem como outros custos relacionados à prestação dos serviços.

§ 5º. A cobrança do deslocamento dos equipamentos deverá estar inclusa na contagem da hora/máquina considerando a saída e o retorno até o pátio da **CONTRATADA** previamente especificado.

§ 6º. O pagamento será efetuado após a comprovação pela Gestão do contrato de que a **CONTRATADA** se encontra em dia com o FGTS, INSS e Justiça do Trabalho, mediante consulta “on line” ao sistema de controle da Caixa Econômica Federal (CEF), Secretaria da Receita Federal do Brasil (INSS) e Justiça do Trabalho (Lei nº. 12.440/2011), bem como a verificação de quitação dos tributos Municipais (Município de Londrina – PR).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços objeto do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente Contrato Administrativo. O prazo de vigência tem início a partir da data de sua assinatura e terminará 60 (sessenta) dias após a conclusão do prazo de execução.

Parágrafo Único - O prazo contratual poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 148 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, art. 71 da Lei Federal 13.303/16 e também, quando houver necessidade e interesse da COHAB-LD, desde que preenchidos os requisitos legais.

CLÁUSULA QUINTA– DA FORMA DE EXECUÇÃO

O serviço a ser prestado será contratado por hora/máquina do equipamento, exceto item 6 da Cláusula Terceira, incluso operador habilitado, combustível para o seu funcionamento e atendimento à demanda da COHAB-LD devendo a **CONTRATADA**:

- a) Fornecer o(s) equipamento(s) especificado(s), com os equipamentos exigidos para sua operacionalidade;
- b) Disponibilizar os equipamentos em ordem com todas as exigências legais referentes às Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho e outras pertinentes, além de estar em bom estado de uso e conservação, com boa qualidade e compatível para serviços como retirada de resíduos de vegetação de forma mecanizada dentro de terrenos e afins, terraplanagem, corte de cascalho, escavações, corte e espalhamento de terra, demolições e outros serviços correlatos à construção civil designados pela área técnica.
- c) Realizar a manutenção do equipamento até 48 horas úteis ou substituir por outro equipamento que atenda às necessidades do serviço até a disponibilização do equipamento contratado.
- d) Abastecer o combustível do equipamento contratado fora do horário de execução do serviço.
- e) Atender o cronograma definido pela COHAB-LD com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, que garantirá o mínimo de 1 hora/dia de trabalho nos dias úteis (segunda a sexta-feira) incluindo o deslocamento da máquina, sem limite máximo de horas e dias da semana, dos finais de semana e dos feriados caso seja necessário.
- f) Prestar o serviço em conformidade com as normas, orientações técnicas e exigências do Ministério Saúde, Agência Nacional Vigilância Sanitária, Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança do Trabalho e Legislação Trabalhista.
- g) Executar os serviços assegurando a integridade da saúde dos funcionários, do público e do ambiente, ficando estes isentos de risco de contaminação.
- h) Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela COHAB-LD nos serviços executados.
- i) - Caso haja necessidade da retirada e destinação de entulho, este será encaminhado conforme orientação da fiscalização da COHAB-LD e existindo taxas de destinação ambiental, as mesmas serão pagas e reembolsados conforme os valores contratados especificado na Cláusula Terceira, mediante apresentação de documentação comprobatória.
- j) O transporte dos resíduos deve ser feito por meio de equipamento adequado, obedecendo às regulamentações pertinentes.
- k) O estado de conservação do equipamento de transporte de ser tal que, durante o transporte, não permita vazamento ou derramamento do resíduo.
- l) O resíduo, durante o transporte, deve estar protegido de intempéries, assim como deve ser devidamente acondicionado para evitar o seu espalhamento na via pública ou férrea
- m) Os resíduos não podem ser transportados juntamente com alimentos, medicamentos ou produtos ao uso e/ou consumo humano ou animal, ou com embalagens destinadas a estes fins.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento dos serviços prestados serão efetuados pela fiscalização do Contrato, através de funcionários a serem designados pela Diretoria da COHAB-LD.

§ 1º. A COHAB-LD, exercerá a fiscalização dos serviços contratados, na forma legalmente prevista e demais instrumentos pertinentes, fiscalização essa que, em hipótese alguma, eximirá ou reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**, advindas do compromisso a ser firmado, tanto no campo civil, quanto no penal e trabalhista.

§ 2º. À fiscalização compreende:

- a) Transmitir à **CONTRATADA** as normas, procedimentos, determinações e instruções da COHAB-LD.

- b) Interromper qualquer serviço que não esteja de acordo com o Contrato, com a boa técnica ou que atente contra a segurança e bens de terceiros, mediante notificação por escrito à **CONTRATADA**, ou de forma sumária e verbal, verificada a impossibilidade de reparo imediato dos possíveis prejuízos.
- c) Solicitar a imediata substituição de qualquer funcionário da **CONTRATADA** que venha a embaraçar ou dificultar a ação da fiscalização ou cuja permanência no trabalho for julgada inconveniente pela fiscalização, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como, quaisquer outras despesas que de tal fato possam decorrer.
- d) Controlar os prazos estabelecidos para a execução dos serviços contratados, bem como as condições do serviço prestado e do operador.
- e) Cobrar a verificação do funcionamento das máquinas pela **CONTRATADA**, podendo solicitar a substituição do equipamento sempre que entender estar inadequado ao bom andamento dos serviços contratados.

§ 3º. A atuação da fiscalização não exime a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a totalidade dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da **CONTRATADA**, durante todo o prazo de vigência contratual:

- Emitir Descritivo/Relatório referente à execução dos serviços, contendo a data, o horário e a descrição do equipamento, procedimento e nome do profissional responsável pelo serviço;
- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à prestação do serviço, sendo de inteira responsabilidade da empresa a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do serviço;
- Cumprir as normas relativas ao serviço prestado e segurança do trabalho;
- Executar os serviços através de funcionários uniformizados, treinados e capacitados e de acordo com as normas de segurança do trabalho, adotando procedimentos necessários à segurança dos trabalhadores, devendo estes utilizarem obrigatoriamente os EPI's e/ou EPC's necessários conforme NR 6;
- Utilizar os equipamentos contratados em bom estado de uso e conservação, com as especificações contratadas, com condições para a efetiva execução dos serviços propostos e em ordem com todas as exigências das Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho e outras pertinentes.
- Realizar a prestação do serviço com qualidade, na forma e condições determinadas neste contrato;
- Facilitar a ação da fiscalização da COHAB-LD na inspeção dos serviços, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- Comunicar a COHAB-LD, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da data de prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- Executar integralmente o objeto deste serviços sem terceirização parcial ou total do serviço prestado, exceto nos casos de substituição de equipamento quebrado, com necessidade mais de 48 (quarenta e oito) horas para o conserto do equipamento.
- Esclarecer, em tempo hábil, eventuais dúvidas e indagações da COHAB-LD referente ao serviço prestado ou outras pertinentes ao presente contrato.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a COHAB-LD por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da **COHAB-LD**, durante todo o prazo de vigência contratual:

- Notificar imediatamente a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

- À fiscalização caberá a incumbência de decidir os casos omissos, relativos às especificações, plantas ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente aos serviços;
- Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos;
- Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução dos serviços;
- Permitir livre acesso dos funcionários credenciados pela **CONTRATADA** aos locais de execução dos serviços;
- A COHAB-LD deverá manter desde o início dos serviços, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída pelos profissionais que considerar necessários ao controle dos trabalhos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da parcela não executada ou saldo remanescente do contrato. A partir do décimo sexto dia de atraso na execução do objeto será considerada a inexecução parcial do objeto, e após o trigésimo dia de atraso, será considerada inexecução total do objeto.

§ 1º A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não executada ou do valor remanescente do Contrato.

§ 2º A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato

§ 3º A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, após o prazo estabelecido, implicará em multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

§ 4º A aplicação de multa, a ser determinada pela **COHAB-LD**, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual será rescindido:

I. Pela **COHAB-LD**, quando a **CONTRATADA**:

- a) Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da **COHAB-LD**;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da COHAB-LD, prejudique a execução do contrato;
- d) Sem a devida autorização escrita, não observar as especificações do objeto contratado, após advertência por escrito da fiscalização da **COHAB-LD**;
- e) Outras hipóteses previstas no art. 161 e 178 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD.

II. Pela **CONTRATADA** quando a **COHAB-LD** inadimplir quaisquer Cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato;

III. Amigavelmente, por acordo entre as partes.

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da **COHAB-LD**, poderá o presente contrato ser rescindido excluída, sempre, qualquer indenização por parte da **COHAB-LD**.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no inciso II, persistirá a responsabilidade da **COHAB-LD** pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

§ 3º. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do Contrato, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB-LD, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas com recursos próprios da COHAB-LD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato, perante o Foro da Comarca de Londrina, não obstante qualquer mudança de sede da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Para plena eficácia jurídica, a **COHAB-LD** e a **CONTRATADA**, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam eletronicamente o presente contrato via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Estrope Beleze, Procurador Jurídico da COHAB -LD**, em 21/11/2023, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Gomes Paulino, Usuário Externo**, em 23/11/2023, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Iraci Giorgiani Zarelli, Testemunha**, em 23/11/2023, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Calil Jorge Filho, Testemunha**, em 23/11/2023, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Edimilson Pinheiro Salles, Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a)**, em 23/11/2023, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cesar do Prado Campos de Carvalho Ubiratan, Diretor(a) Presidente**, em 29/11/2023, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11607140** e o código CRC **20391FF8**.